



DIÁRIO OFICIAL
ESTADO DA PARAÍBA
Prefeitura Municipal de Lucena
CRIADO PELA LEI Nº. 128, DE 07 DE ABRIL DE 1981

ANO. 2018 Lucena 18 de junho de 2018 Nº. 3945

ATOS DO PODER EXECUTIVO

REPUBLICADA POR INCORREÇÃO

LEI Nº. 902/18

acompanhamento do seu cônjuge ou companheiro, quando esse for designado para o exercício de funções no serviço público fora do município, **num raio acima de 150 km.**

§ 1º - A licença será concedida mediante requerimento devidamente instruído e vigorará pelo tempo que durar o afastamento do cônjuge, observado o disposto no Artigo seguinte, devendo ser **renovada a cada dois anos.**

Art. 9º- O art. 50 passará a ter a seguinte redação:

Art. 50 - O regime de trabalho dos professores da Educação Básica será de 26 (vinte e seis) horas, sendo 18 (dezoito) horas em sala de aula e 8 (oito) horas semanais de atividades, sendo 04 (quatro) horas na escola para planejamento, correção, elaboração de projetos, eventos pertinentes a educação e 04 (quatro) horas semanais para estudos, aperfeiçoamentos e pesquisas. O não cumprimento da carga horária, acarretará em descontos em seus vencimentos.

O regime de trabalho dos professores da Educação Básica **será de 26 (vinte e seis) horas com sua distribuição de acordo com a lei do piso 11.738/2008.**